



RESOLUÇÃO Nº 06 DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipais – regulamentação das emendas impositivas.

Eu, Aldemar Machado Mendes Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, na qualidade de Presidente, sanciono e promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica acrescida, no Título VII (Do processo legislativo), Capítulo VII (Da elaboração legislativa especial), a Seção II – Do processo legislativo orçamentário, inciso III do artigo 275

do Regimento Interno os seguintes dispositivos:

“§ 5º - No processo de apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada observarão os limites e condições da Lei Orgânica Municipal e o rito especial previsto nesta Seção.

§ 6º O período para manifestação/protocolo formal de intenção de apresentação de emendas impositivas será 31 de agosto (individuais e de bancada);

§ 7º - Recomendável a apresentação ante do prazo previsto acima, para verificação de qualquer incoerência ou inviabilidade técnica;

§ 8º A Câmara Municipal definirá, na forma deste Regimento e conforme deliberado pela Mesa e Lideranças, a metodologia de divisão do montante global:

I – Para emendas individuais: critério de distribuição entre os vereadores que manifestarem sua intenção;

II – Para emendas de bancada: critério de distribuição entre bancadas (igualitário ou proporcional), observado o princípio da proporcionalidade quando adotado esse modelo.

§ 9º A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade emitirá parecer sobre a admissibilidade orçamentária e a viabilidade técnica das emendas, com fundamentação e indicação de eventuais ajustes necessários, desde que não ultrapasse o dia 31 de agosto.

§ 10º As emendas rejeitadas por vício insanável ou ausência de elementos essenciais serão arquivadas com decisão fundamentada, assegurada publicidade.



§ 11 Na hipótese de impedimento de ordem técnica comunicado pelo Poder Executivo, aplica-se o procedimento de remanejamento previsto no regulamento interno, observadas as seguintes regras especiais:

I - Se o autor estiver no exercício do mandato, será cientificado para indicar remanejamento;

II - se o autor não estiver no exercício do mandato (mudança de legislatura), a indicação será realizada pela bancada do autor e, inexistindo bancada, pela Mesa Diretora, preservando-se, sempre que possível, a finalidade original;

III - se a emenda houver sido apresentada por suplente em exercício, considera-se autor, para fins do procedimento, o parlamentar que estiver no efetivo exercício do mandato no momento da apresentação, ressalvadas deliberações internas específicas.

§ 12º A fiscalização do cumprimento e execução das emendas impositivas competerá à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

§ 13º Os prazos da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade e demais atos previstos nesta Seção serão fixados de acordo com a Legislação e com o calendário legislativo.

§14º O projeto de lei orçamentária anual do município será encaminhado à Câmara até o dia 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 05 de agosto de 2026.


Aldemar Machado Mendes Ribeiro

- Presidente -